

CRIAÇÃO DE CLASSES BRAILLE EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

O Governador Carvalho Pinto assinou decreto aprovando acordo celebrado entre o Governo Estadual e a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, visando à execução da lei 2387, de 3-9-53, que dispõe sobre a criação de classes Braille nos cursos pré-primário, primário, secundário e de formação profissional em geral, substituindo Acordo de igual natureza firmado anteriormente, em dezembro de 1960.

O novo Acordo terá a duração de 5 anos, a contar de 1-1-63, obrigando-se o Estado a consignar, anualmente, no orçamento a soma

Obras de esgotos em Santos

O Governador Carvalho Pinto, despachando expediente da Secretaria da Viação, aprovou concorrência pública realizada pelo Departamento de Obras Sanitárias e autorizou a contratação, pelo valor de Cr\$ 6.615.892,30, da construção de 287ml de coletores-troncos de esgotos de 12" de diâmetro, na Av. Rei Alberto I, em Santos. O prazo de execução foi fixado em 180 dias.

de 5 milhões de cruzeiros para subvencionar a "Fundação para o Livro do Cego no Brasil", que será paga mediante a comprovação das atividades exercidas por essa instituição no ano anterior.

Abastecimento de água no Interior do Estado

O Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação, por determinação do titular da Pasta, eng. Francisco Machado de Campos, realizou diversas concorrências públicas destinadas a novas obras de água em cidades do Interior, assim como para melhoramentos em suas redes. Dentre as concorrências realizadas, destacam-se: aquisição de tubos de pressão para as cidades de Pradópolis, Pacaembu e Itapirum; perfuração de poços semi-artesianos nas cidades de Arealva, Ituverava e Palestina; melhoramentos no serviço de águas de Arealva; aquisição de hidrômetros para a cidade de Palestina; e execução de reservatório de água da cidade de Bauru.

OBRAS EM TRÊS MUNICÍPIOS

O Governador Carvalho Pinto, ao despachar expediente da Secretaria da Viação, autorizou o Departamento de Obras Públicas a contratar as obras de construção do prédio (2.475,60m) e serviços complementares do Fórum de São Bernardo do Campo pelo valor de Cr\$ 61.952.063,60.

A Diretoria de Aeroportos, por determinação do eng. Francisco de Paula Machado de Campos, Secretário da Viação, abriu concorrência pública para as obras de combate à erosão gramagem e outras no Aeroporto de Presidente Prudente.

O Governador Carvalho Pinto, ao despachar expediente da Secretaria da Viação, autorizou o Departamento de Obras Públicas a expedir ordem de serviço no valor de Cr\$ 376.945,00 para as obras de construção de instalações sanitárias externas, reparos e pintura geral do prédio do Posto Policial de Lagoinho.

VISITA DE CÔNSUL

O Governador Carvalho Pinto recebeu ontem visita de cordialidade do cônsul-adjunto dos Estados Unidos em São Paulo, sr. Scotti Lyon. Durante a palestra com o Chefe do Executivo paulista, foram tratados assuntos relacionados com o intercâmbio entre o Brasil e os Estados Unidos.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2537
Gerência	36-2752	Tesouraria, Pública	
Contadoria	36-2764	ções	36-2634
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2721
Seção do Pessoal	36-6183	Oficinas:	
Redação	34-5810	do Jornal	36-2552
Revisão, Impressão e		de Obras	36-2598
Manutenção	36-6134		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 10,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 15,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"		"Diário da Justiça"	
Annual	1.000,00	Annual	800,00
Semestral	500,00	Semestral	400,00

As Assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 41.124, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de área de terreno localizada no município de São Carlos, deste Estado, necessária à construção de linha de transmissão ligando a Usina "Jânio Quadros" à subestação abaixadora de São Carlos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada ou instituída servidão de passagem perene, pela Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP, sociedade de economia mista, por via amigável ou judicial, a gleba de terra situada no município de São Carlos, deste Estado, necessária à construção de linha de transmissão ligando a Usina "Jânio Quadros" a subestação abaixadora de São Carlos, inclusive as benfeitorias porventura nela existentes, e assim limitada e descrita: A gleba cobre uma área de 2.472 ha conforme é indicada na planta BB-328-3A1, da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP, e se limita como se descreve a seguir: Partindo do ponto A localizado na lateral direita da faixa da linha de transmissão, segue paralelamente ao eixo da referida linha e afastada do mesmo 15,00 m, por um extensão de 72,00 m, até o ponto B localizado junto à cerca de divisa. Deste ponto B segue pela referida cerca por uma extensão de 113,00 m até o ponto C localizado junto à cerca de divisa; neste ponto deflete à direita e segue por uma extensão de 28,00 m até o ponto D localizado na lateral direita da faixa. Este ponto D segue paralelamente ao eixo da linha de transmissão, afastada do mesmo de 15,00 m, por um extensão de 674,00 m, até o ponto E localizado junto à cerca de divisa. Deste ponto E segue pela cerca de divisa, por uma extensão de 31,09 m, até o ponto F localizado na lateral esquerda da faixa. Deste ponto F segue paralelamente ao eixo da linha de transmissão e afastada do mesmo de 15,00 m, por uma extensão de 852,00 m, até o ponto G localizado junto a valô de divisa. Deste ponto G segue pelo valô de divisa, por uma extensão de 33,00 m até o ponto A, início desta descrição.

Parágrafo único — A gleba de terra descrita neste artigo consta pertencer a Leônicio Zambel.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafos, acrescentado pela Lei n. 2.785, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, aos 4 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1962.

Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto,

DECRETO N. 41.125, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962

Regulamenta a Lei n. 5.412, de 6 de novembro de 1959, que dispõe sobre a concessão de auxílios destinados à construção de hospitais e à manutenção de leitos para doentes crônicos, e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Estado contribuirá para a construção e equipamento de leitos e hospitais destinados a doentes crônicos, até o total de 1.000 (um mil) leitos, auxiliando as instituições particulares que tomarem este encargo.

Parágrafo único — Excluem-se os leitos e hospitais destinados a

pacientes crônicos que sejam portadores de doenças mentais, de tuberculose ou de lepra.

Artigo 2.º — Serão auxiliadas somente as instituições que atenderem às seguintes exigências mínimas:

- prova de registro nos órgãos competentes do Estado;
- caráter filantrópico;
- posse de terreno aprovado pela Secretaria do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, para construção do hospital;
- projeto aprovado, pela Seção de Engenharia Sanitária do Departamento de Saúde do Estado e pela Secretaria do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar;
- equipamento aprovado pela Secretaria do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar.

Parágrafo único — Além das condições estabelecidas neste artigo, a instituição para ser beneficiada deverá ter incluído em seus estatutos dispositivo que a obrigue ao cumprimento das disposições dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º da Lei n. 5.412, de 6 de novembro de 1959.

Artigo 3.º — O Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, observado o disposto neste regulamento, fixará o "quantum" do auxílio a ser concedido, nos termos do artigo 3.º da Lei n. 5.412, de 6 de novembro de 1959.

Artigo 4.º — O orçamento do Estado consignará anualmente, na parte relativa às dotações do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, os recursos previstos no artigo 2.º da Lei n. 5.412, de 6 de novembro de 1959, cabendo à Secretaria da Fazenda colocar à sua disposição, mensalmente, em conta especial no Banco do Estado de São Paulo, as arrecadações correspondentes.

Parágrafo único — Competirá ao Conselho Estadual de Assistência Hospitalar (CEAH) nos termos do disposto no artigo 17 da Lei n. 1.982, de 19 de dezembro de 1952, o processamento e pagamento das despesas autorizadas de conformidade com o artigo 3.º deste Regulamento.

Artigo 5.º — Após o início de seu funcionamento, os hospitais da que trata este decreto serão subordinados pelo Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, nos termos da Lei n. 1.982, de 19 de dezembro de 1952.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Waldir da Silva Prado, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1962.

Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.123, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI a cargo que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 462-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo Chefe, referência "71", do QSA-PP-II, lotado no Instituto Agronômico e correspondente a Estação Experimental de Pindamonhangaba, de que é titular o Sr. Nelson Cembranelli Schmidt.

Artigo 2.º — O funcionário referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I. a título precário e em regime de experimentação, nos termos do artigo 11, da citada Lei n. 4.477-57, com a redação dada pelo artigo 6.º da L-1 n. 7.083, de 25 de setembro de 1962, devendo seu título de nomeação ser apostilado pelo Sr. Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.